



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 116 de 13 de fevereiro de 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LORENA A ADQUIRIR POR MEIO DE COMPRA E VENDA, OU AINDA, DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal de Lorena, representada por seu Prefeito, a adquirir por meio de compra, ou ainda a desapropriar por via judicial ou amigável, a seguinte área de terras:

ÁREA DE TERRAS, SITUADA NO BAIRRO DO MONDESIR, NESTA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LORENA, com 1.245.942,45m²(um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos quarenta dois metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), com a seguinte descrição; Tem início no ponto 17 A, localizado na cerca oeste da Estrada da Jararaca, na divisa com Mário Figueiredo de coordenadas N-80.965,57 e E-89.147,61, distante 3.391,84m e azimute 186°22'39" do ponto 1 de coordenadas N-84.336,42 e E-89.524,37 na intersecção da cerca divisória da faixa de domínio do DNER da Rodovia Presidente Dutra, com a faixa da Light, nas proximidades do Km 223+750m; deste ponto segue em direção Oeste com uma distancia de 196,65m até o ponto 18, de coordenadas N-80.938.34 e E-88.952.85, situado no espigão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

divisor de águas; neste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca e espigão divisor, em direção geral Sul com uma distancia aproximada de 570,00m até atingir o marca V1 de coordenadas N-80.395.52 e E-88.949.61, onde deflete à direita e segue pela cerca divisória em direção Oeste com uma distancia aproximada de 390,00m até atingir o ponto 19 de coordenadas N-80.319.22 e E-88.589.34; neste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca divisória em direção S.E. com uma distancia de 220,00m até atingir o ponto 20 de coordenadas N-80.105.82 e E-88.624.29, situado na nascente de um córrego; neste ponto deflete à direita e segue para jusante pelo leito do córrego, com uma distancia aproximada de 480,00m, até encontrar um afluente na sua margem esquerda, no ponto 21 de coordenadas N-80.281.18 e E-88.218,80 e confrontando até aqui com terras de Mário Figueiredo; neste ponto a linha divisória abandona o córrego e segue por uma cerca com diversos rumos em direção geral N.W., com uma distancia aproximada de 750,00m, e confrontando até aqui com terras de Antônio Gimenez Avelaneda, até o ponto 22 de coordenadas N-80.629.67 e E-87.647.52, situado no mesmo córrego acima citado; deste ponto a linha divisória segue pelo leito do córrego, para jusante, com uma distancia aproximada de 140,00m, até atingir o ponto 23 de coordenadas N-80.762,86 e E-87.654,38, situado na divisa sul da faixa de domínio da Light -Serviços de eletricidade S/A, e confrontando neste trecho com terras dos sucessores de Domingos Adolfo Vilela; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a citada faixa de domínio em direção NE, com distancia de 1.726,86m, até o ponto 17B de coordenadas N-81.756,67 e E 89.065,90; neste ponto deflete à direita e segue pela cerca oeste da Estrada da Jararaca, em direção Sul, confrontando com o remanescente de propriedade da V.T.L. – Valorizadora Territorial Ltda., com distancia de 796,30m, até o ponto 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

A início da descrição dos limites; cujo imóvel encontra-se matriculado em área maior, na matrícula 30.705, do Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Lorena-SP, devendo a mesmo ser objeto de desmembramento.

Art. 2º. A presente desapropriação se operará pelo valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 13 de fevereiro de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal